

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0431/1996 DE 1996

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL

01-0431/1996 DE 14/05/96

PROMOVENTE: VEREADOR DARCIO ARRUDA

EMENTA:

DETERMINA A CRIAÇÃO DE UM SISTEMA PÚBLICO DE RECOLOCAÇÃO PROFISSIONAL, MEDIANTE CRIAÇÃO DE BANCO DE DADOS LOCALIZADO NAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

CNC Solutions

Tipo: Processo Legislativo

26/10/2010 16:26:47

00000014130-58



ARQUIVADO EM

REGINA MARIA DE CARVALHO
Chefe de Seção Técnica II

Folha n.º	01	de	proco.
n.º	431	de	1996
CAB			

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 14 MAI 1996
COMISSÃO DE JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PREVIDÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRÉSIDENTE

Projeto de Lei nº

01-0431/1996

Determina a criação de um Sistema Público de Recolocação Profissional, mediante criação de Banco de Dados localizado nas Administrações Regionais do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - As Administrações Regionais deverão criar um setor de atendimento à população, capaz de cadastrar pessoas que estejam em busca de empregos.

§ 1º - O cadastramento deverá conter informações claras sobre nome, endereço, idade, sexo, cargo desejado, experiência no setor e telefone para contato.

§ 2º - O N.A.P - Núcleo de Atendimento ao Público (setor já existente nas Administrações Regionais), prestará o atendimento à população.

Art. 2º - Deverá ser formado um arquivo das empresas empregadoras, tanto do setor público quanto privado, contendo o perfil dos candidatos requeridos.

§ 1º - As empresas manterão contato com as Administrações Regionais periodicamente, atualizando-se e mantendo atualizado o banco de dados.

SEÇÃO DE REVISÃO

4 MAI 1996

- DT. 10 -

Art. 3º - Haverá a possibilidade de intercâmbio de dados entre as diferentes Administrações Regionais, possibilitando o acesso à população e empresas que tenham interesse em participar do programa.

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - A Prefeitura poderá promover a integração e o intercâmbio desta prestação de serviços, tornando públicas as possibilidades da participação de empresas, entidades interessadas, associações de bairro, bem como a população de maneira geral.

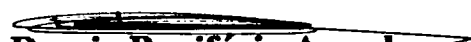
Art. 5º - Em face do elevado número de informações a serem organizadas, será desejável a utilização de computadores.

§ 1º - O Núcleo de Processamento de dados de cada A.R. (departamento já existente), poderá receber as informações cadastradas no N.A.P., inserindo-as no sistema.

§ 2º - A organização compreenderá ainda, a criação de arquivo exclusivo para as empresas empregadoras.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

14
Sala das Sessões, em 09 de Maio de 1996.


Darcio Bonifácio Arruda
Vereador

Folha n.º	03	de proc.
C.º	431	de 1996
		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto procura atenuar o grave problema de desemprego que assola o país, criando um banco de dados estabelecido nas Administrações Regionais do Município de São Paulo e vinculando-o às empresas do setor privado e público que buscam mão de obra para os seus respectivos setores.

A preocupação com a questão do desemprego levou o Vereador Darcio Arruda a criar, já em 1993, a "ADEQUAR"- Associação dos Profissionais Acima dos Quarenta Anos.

Segundo o mais recente levantamento da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE - o número atual de desempregados no Município de São Paulo é de aproximadamente um milhão e duzentos mil.

Em face da indiscutível utilidade das disposições contidas no presente projeto, o seu autor e signatário desta, espera obter a necessária aprovação desta egrégia casa.

Sala das Sessões, em 09 de Maio de 1996.


Darcio Bonifácio Arruda
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 431 de 19 96 16 05 96 (a)

Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 16-05-96

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM:

A Com. de Const. e Justiça

17/05/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

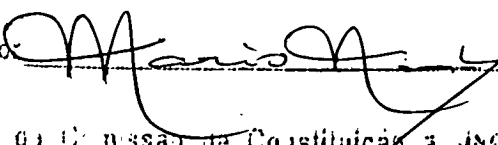
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/5/96 às 12:00 hs

OR

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 20 de Maio de 1996


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05 a 07

Em 09/08/96

(a) 



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	de	Proc.
N.º	131		
O funcionário	W		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 09/06/62

~~Ver. Darcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-1514/1996

Municipal de

Folha n.º 06 do proc.
1.º 431/1996
O funcionário *São Paulo*

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 431/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dárcio Arruda, que objetiva a criação de um "Sistema Público de Recolocação Profissional", para funcionar junto às Administrações Regionais.

Na forma proposta o projeto não pode prosperar, eis que atribui função às Administrações Regionais, interferindo na organização administrativa da Prefeitura, com infringência aos artigos 37, § 2º, IV, e 69, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, impõe-se a apresentação de um substitutivo, a fim de excluir as ilegalidades apontadas, porém preservando a idéia do ilustre vereador.

A matéria encontra amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 431/96

Cria o "Sistema Público de
Recolocação Profissional".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica criado o "Sistema Público de Recolocação Profissional", com o objetivo de cadastrar pessoas desempregadas e buscar sua recolocação no mercado de trabalho.

Art. 2º - O cadastro conterá informações sobre a pessoa desempregada, compreendendo o nome, endereço, telefone para contato, idade, sexo, experiência profissional e colocação almejada.

Art. 3º - Tendo em vista a recolocação do desempregado no mercado de trabalho, deverá ser criado e mantido um arquivo de vagas existentes nas empresas, do setor público ou privado, contendo o perfil dos empregados requeridos.

§ 1º - O órgão incumbido da execução do Sistema instituído por esta lei diligenciará junto às empresas de todos os setores, periodicamente, visando abastecer e manter atualizado o arquivo a que se refere este artigo.

§ 2º - Poderão ser realizados contatos e intercâmbio de dados entre os diversos órgãos que contenham registro de oferta de empregos, a fim de possibilitar o acesso da população desempregada às vagas eventualmente existentes.

Art. 4º - Deverá ser promovida ampla divulgação do sistema instituído por esta Lei, bem como ser garantida a participação de empresas, entidades interessadas, associações de bairros e da população em geral.

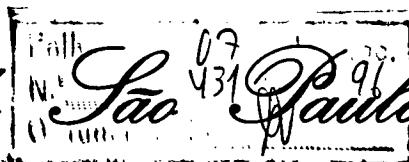
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

17 - RELCOM
17-1115/1996

dg/p10431-6



Câmara Municipal de São Paulo



Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/08/96

W. Paulo

W. Paulo

W. Paulo

W. Paulo

Publicado:
 de 09 08 96
 página 47 01
 conferido: *W*

A Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em 09/08/96

W

ORLANDO KOCI MENDES
 AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 12/8/96 as 17:00 h.

ARÃO M. DOS SANTOS
 Secretário

Ao nobre Vereador *Edirlei Estima*
 para relatar. Regimentalmente até 11
 Sala da Comissão de Administração Pública

13/8/96
X
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUER, juntados nesta data para ser informado rubricados sob
 folhas de n.º 08/27/08/96 a) *X*



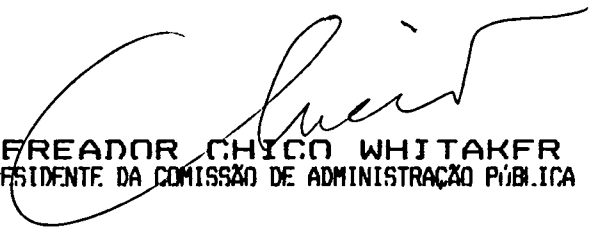
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc
N.º 431 de 1996
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme
disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

27/08/196

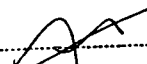

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROPOSIÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme
disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

198

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SiCUM, juntados nesta data	depois desta informação documentada rubricados sob
folhas de n.º 09 / 03 / 09 / 96 a) 	



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc
N.º 431 de 1996
O funcionário

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 431/96

De autoria do nobre Vereador Dárcio Arruda, o projeto de lei 431/96 dispõe que as Administrações Regionais deverão criar um setor de atendimento à população, capaz de cadastrar pessoas que estejam em busca de empregos.

O objetivo da propositura é o de minimizar o grave problema do desemprego, criando um banco de dados nas Administrações Regionais e vinculando-o às empresas do setor privado e público que disponham de vagas. Cita ainda que de acordo com levantamento da Fundação SEADE o número atual de desempregados na Grande São Paulo chega a um milhão e duzentos mil trabalhadores.

A par do acima exposto e nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, entendemos que, efetivamente, a matéria é de interesse da coletividade devendo prosperar e ser apoiada pela unanimidade do E. Plenário. No entanto, opinamos pela forma do Substitutivo sugerido pela d. Comissão de Constituição e Justiça, de fls 6 e 7, que suprimiu-lhe dispositivos apontados como ilegais, porém preservando a idéia do N. Autor.

Favórável, desta forma, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 03/09/96

Presidente

Relator
EST

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em, 04/09/96

ARÃO M. DOS SANTOS

ARÃO M. DOS SANTOS

Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 06/09/96 h,

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

06/09/96

PRESIDENTE

Contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Justado nesta data papel para informação, rubricado sob
documento

folha n.º 10 / 14 / 10 / 96 a) Wes



Câmara Municipal de

Folha n.º	10	do proc.
N.º	431	de 1976
O.º	funcionário	Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 23.09.76.


Vereadora Ana Martins

Presidente em exercício da CSPST

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorroga o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em,

Vereadora Ana Martins

Presidente em exercício da CSPST



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
N.º 431 de 1996
O funcionário Paulo

16 - PAR
16-2026/1996

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL

E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 431/96

De autoria do nobre Vereador Dárcio Arruda, o projeto em análise determina a criação de um Sistema Público de Recolocação Profissional, mediante criação de Banco de Dados localizado nas Administrações Regionais do Município de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura, embora tenha apresentado substitutivo, de modo a excluir ilegalidades que interferiam na organização administrativa da Prefeitura.

Embora louváveis as intenções que certamente nortearam o nobre Vereador proponente, cremos, salvo melhor juízo, que a propositura não deva prosperar. Ainda que seja sobejamente conhecida por todos a situação de crescente desemprego por que passa a população economicamente ativa, notadamente de nossa cidade e da Grande São Paulo, não acreditamos que o sistema de cadastramento de desempregados, proposto no projeto, poderá trazer algum alívio para essa situação que demanda providências não paliativas, mas que acarretem drásticas mudanças estruturais e conjunturais do plano econômico ora adotado. Indagamos se esse cadastramento, como proposto, não seria apenas mais uma incumbência para as nossas já assoberbadas administrações regionais e se estas possuem estrutura física e humana para desenvolver as tarefas e encargos preconizados na medida proposta. O Sistema Nacional de Emprego (SINE) já não realiza todo esse trabalho, há muito mais tempo, com maior experiência e operosidade de que se poderá exigir de nossas administrações regionais?

Portanto, diante de todo o exposto, contrário é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 09.10.96.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-7033/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 10 / 10 / 1996
pagina 32 coluna 02
conferido: *ve*

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 12 / 10 / 1996
pagina 43 coluna 03
conferido: *leg.*

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 11 / 10 / 96

[Assinatura]
DONIZETE A. PONTES
Assist. Parlamentar

Retificação

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 14/10/96 às 11:25 h.

[Assinatura]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

ao nobre Vereador *Zenas*
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

14.10.1996

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) Justador(n) nesta data dos autos(n) rubr
cado(s) sob n.º 12 e folha de interposição
n.º 1 24/10/1996 a 1 *Ida*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.
n.º 431 de 19 96
o Funcionário

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 431/96:

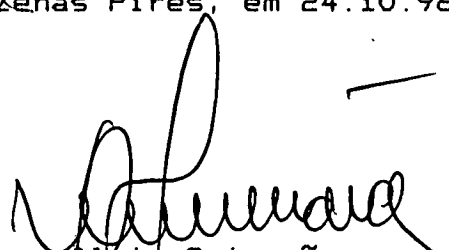
1º) Quais os sistemas, a nível federal, estadual e municipal, semelhantes ao proposto no projeto?

2º) Qual o custo de implantação do projeto?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?

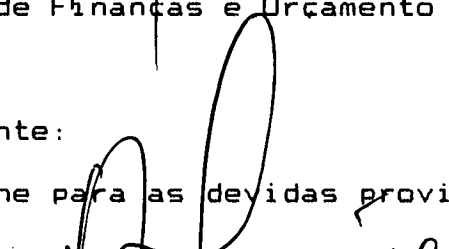

Zenas Pires, em 24.10.96

Deferido

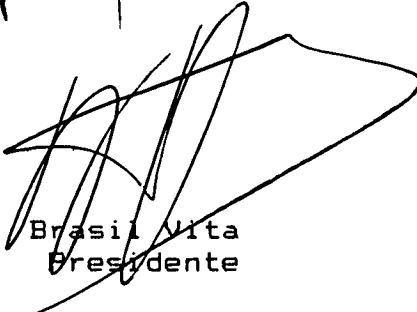

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido.


Brasil Vita
Presidente

À Leg. 3
Em. 29/10/96

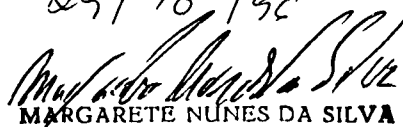

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

Margarete Nunes da Silva
29/10/96
16:00 h

Sra. Maria Tereza,

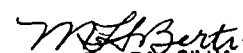
preparar ofício ao Executivo solicitando informações.

29/10/96

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

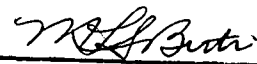
Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

29/10/96


MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE *m* juntado *1* cópia do
documento *1* e papel de informação
rubricado *1* sob folha *1* nºs *13 a 15*
Em 13/11/1996





Folha nº	14 de 13	do proc.
n.º	431	de 1996
M. 43.		

Câmara Municipal de São Paulo

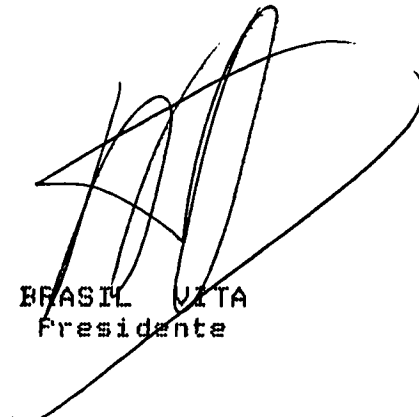
São Paulo, 29 de outubro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0894/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 431/96 de autoria do Vereador Darcio Arruda - que determina a criação de um Sistema Público de Recolocação Profissional, mediante criação de Banco de Dados localizado nas Administrações Regionais do Município de São Paulo e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


BRASIL VITA
Presidente

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. nº 431/96 de fls. 01/2 e do despacho da comissão solicitante de fls. 12.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	13 de 14	do proc.
n.º	431	de 1996

São Paulo, 29 de outubro de 1996.

Recebi ofício Leg.3 nº 894/96 , de
29.10.96 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **431/96** , de autoria do **Vereador Darcio
Arruda**.

Anexo: **cópias xerográficas do PL. 431/96 de fls.01/02 e do
despacho da comissão solicitante de fls.12.**

RECEBI EM:

30/10/96

Elieir J. Finha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

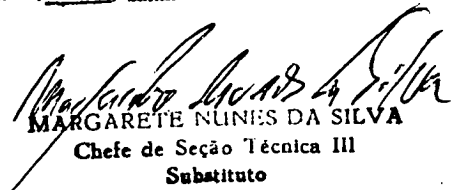
Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

431 de 19 96 31, 10, 96

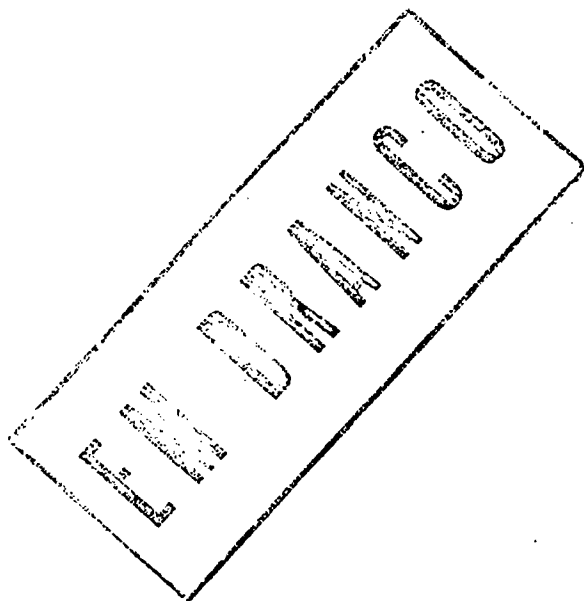
(a)

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 31/10/96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 31/10/96 às 12:00 h.


ANGELA BORDIN ANDREDINI
Secretária



SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 16

Em 31 10 96

(a) Sica



Folha n.º 16 do proc.
n.º PL 431 de 1976
o funcionário J. da

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 31/ 10/1996.

RELATOR

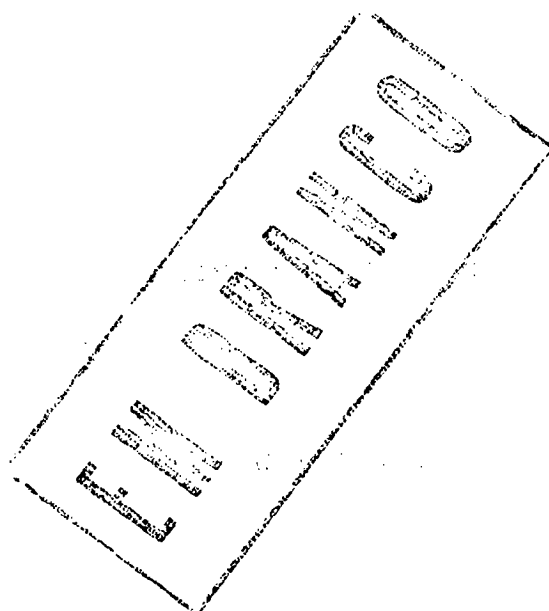
DEFERIDO

ALMIR GUIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REPUBLICA DE SÃO PAULO - SECRETARIA DE AGRICULTURA

...
...
...
...
...



NOTA

...
...
...

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUEM: M) justados) desta data dos (des) rubri-
cados(s) sob n.º 17 e folha de informação sob
n.º — / 02 / 12 / 86 a (1) Da



Câmara Municipal de São Paulo

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista que o Executivo não respondeu aos quesitos enviados no prazo legal, encaminho para que o pedido seja reiterado.

Zenas Pires, em 02.12.96

Deferido

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido.

Brasil Vita
Presidente

À Leg. 3

Em, 03/12/96


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

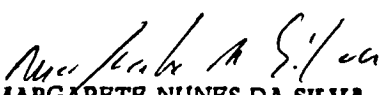
RECEBIDO EM LEG. 3

03/12/96 - 17:15L

Maria Lereza

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento, A pedido.

Em, 04/12/96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIMOS juntado a esta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 78 e folha de informação sob n.º 2p de 04/12/96 a 78



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 18 do proc.

n.º 12.341-19
do funcionário Paulo

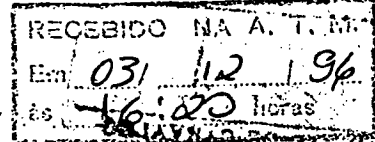
GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 3 de dezembro de 1996

Ofício A. T. L. n.º

275 / 96

Senhor Presidente

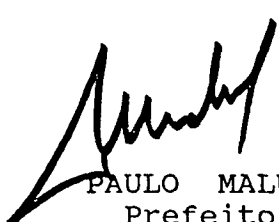


15 - DOCREC
15-0365/1996

Tenho a honra de encaminhar a Vossa

Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 04/12/96

11) MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Secção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 04/12/96 as h.


11) ANGELA BORDIN ANDALO
Secretária





Folha n.º 19 do proc.
n.º PC 431 de 19 96
o funcionário 18

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI Nº
431/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0894/96, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº **275** /96.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 20 do proc.
n.º PL 431 de 1996
funcionário

Folha de informação n.º

d n.º em / / (a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei
n.º 431/96.

S.G.M. / A.T.L.

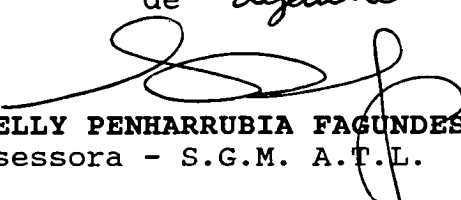
Senhora Assessora Chefe

Através do ofício no.
18/Leg.3/0894/96, a Douta Comissão de Finanças e
Orçamento, solicita providências no sentido de serem
enviados subsídios para que a referida comissão possa
emitir parecer a respeito do Projeto de Lei n.º 431/96.

O expediente formou o processo n.º
59-002.898-96*20 e está sendo examinado pelas unidades
competentes de SAR, visando o atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à
E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta
será complementada.

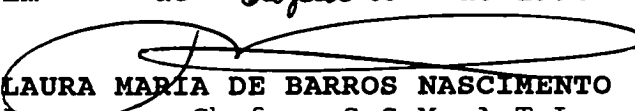
Em 2 de dezembro de 1996


SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - S.G.M. A.T.L.

Dra. Suelly

De acordo.

Em 2 de dezembro de 1996


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe - S.G.M. A.T.L.

À Leg. 3

Em 04 / 12 / 96


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

04 / 12 / 96

Maria Tereza

Sra. Maria Tereza,

oficiar ao Executivo reiterando pedido de informações.

04.12.96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

04.12.96


MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 • papel de Informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 1 21 a 23
Em 11 / 12 / 96

Maria Tereza Berti



Folha nº 21 do proc.
n.º 431 de 1996
mtsB.

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 06 de dezembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1018/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 431/96 de autoria do Vereador Darcio Arruda - que determina a criação de um Sistema Público de Recolocação Profissional, mediante criação de Banco de Dados localizado nas Administrações Regionais do Município de São Paulo e dá outras providências, reiterando os termos do Ofício Leg.3 nº 894/96, datado de 29 de outubro do corrente, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. nº 431/96 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 17.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mtsB



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.	22	do proc.
n.º	431	de 1996

São Paulo, 06 de dezembro de 1996

Recebi ofício Leg.3 nº 1018/96, de 06.12.96, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 431/96, de autoria do Ver. Darcio Arruda.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº431/96 e do despacho da Comissão de Finanças e Orçamento de fls. 17.

RECEBI EM:
09/12/96

Elisabete Chapar
Oficial de Gabinete
SOM/ATE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 23

do processo n.º 431 de 19 96 11 / 12 / 96 (a) M. L. Berti

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 11 / 12 / 96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SEGUE m juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado

sob folha n° 281

Em 17.12.96

(a)

Isabel P. S. Hanashiro
Isabel P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	24	do proc.
n.º	43/88	19 26
o funcionário	ISABEL	
Of. Adm. Geral III		

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 13 de dezembro de 1996

Ofício A. T. L. n.º

281 / 96

13 12 96
10:55

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0378/1996

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 16/12/96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 17/12/96 as 9:30 h.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



Folha n.º 25 do proc.
n.º 401 de 1996
funcionário *[assinatura]*
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 431/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/1018/96, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 281 /96.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 26 do proc.
n.º 431 de 19 96
o funcionário *[assinatura]*

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Folha de Informação n.º 3

do Memorando-ATL n.º 1.528/96

em 12/6/96 *[assinatura]*

ROSANGELA C. SILVA
ATA-FOM

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei n.º 01-0431/96

INFORMAÇÃO Nº 782 /96 - PGM-G.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Sra. Procuradora Assessora Chefe

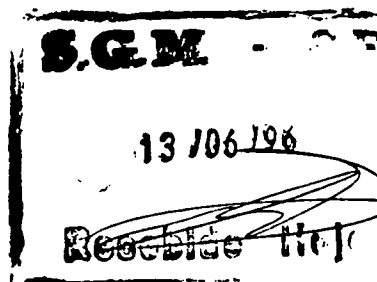
O presente implica em violação a dispositivos legais já analisados em outras oportunidades, por esta Procuradoria Geral, que concluiu pelo veto ao manifestar-se sobre tais projetos de lei. A propositura contém vício de ilegalidade e inconstitucionalidade, por ofensa aos arts. 2º da CF, 5º da CE e aos arts. 6º, 37, § 2º, IV, 69, II e XVI, 70, XVI, da LOMSP.

Por esse motivo e com embasamento nos mesmos fundamentos, proponho, seja a presente iniciativa merecedora do mesmo tratamento.

São Paulo, 12 de junho de 1996.

[assinatura]
RITA GIANESINI
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
OAB 24.994

PGM



EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM: juntado(s) nesta data (se) cento(s) rubricado(s) sob n.º 27 e (se) informação sob n.º 25/09/97 H I *RS*

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Câmara Municipal de São Paulo

AD

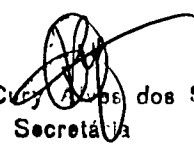
DT. 94

Folha n.º	27	do proc
n.º	431	de 19 96
o funcionário	②	

Sra. Chefe,

Encaminho o presente projeto para que se efetue seu arquivamento, tendo em vista o art. 275 do R.I.

Em, 25.04.97.


Rosmarl Cruz dos Santos
Secretária

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. número # 27# fls.

A. de 29-4-97

O Func. Grm

ANGÉLICA MARIA GUMARAS
Documentalista